



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 15/2016, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SOCASA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. – EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e de outro lado a empresa, **SOCASA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. – EPP**, CNPJ nº 12.882.148/0001-86, com sede na rua Cel. João Figueiredo, nº 153, Salgadinho, Olinda/PE, CEP: 53110-170; E-mail: socasadedetizacao@hotmail.com; representada pela Sra. Alveni Vilaça, Diretora Administrativa, RG nº 1.079.116 SDS-PE e CPF nº 439.183.954-72, com endereço na rua Franklin Távora, 540, Ap. 102 – A, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-050, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desinfecção química de caixas de água e reservatórios do Campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória e Caruaru da Universidade Federal de Pernambuco, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, compreendendo os seguintes itens: diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
01	Serviço de limpeza e desinfecção química de caixas de água e reservatórios das instalações físicas do Campus Recife (incluindo os prédios externos: NTVRU, CCJ, DEC, Memorial de Medicina e o Hospital das Clínicas*)	m³	18.717	22,9899	430.301,96
02	Serviço de limpeza e desinfecção química de caixas de água e reservatórios das instalações físicas do Centro Acadêmico de Vitória (CAV)**	m³	174	22,5099	3.916,72
03	Serviço de limpeza e desinfecção química de caixas de água e reservatórios das instalações físicas do Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru) (CAA)***	m³	1.184	21,2699	25.183,56
Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$					459.402,24

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 168/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.049251/2014-18**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços ou até que seja exaurido o seu quantitativo.

§ 1º. O pagamento será efetuado em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 2º. Será necessária a constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicada e verificação, da situação de regularidade da mesma perante o SICAF e ao TST, (através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

§ 3º. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 7º. Fica a liberação do pagamento da primeira fatura condicionada à efetiva entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas junto ao CREA/PE, quitada, relativas ao objeto da licitação.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: 12.364.2032.20RH.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa**: 3390.39; de acordo com a LOA 2016 – Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, DOU de 15 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 22.970,11** (vinte e dois mil novecentos e setenta reais e onze centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas nos §§ 9º e 10º.

§ 2º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato,



equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

§ 6º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 7º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 8º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

§ 9º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 10. A inobservância do prazo fixado no § 1º desta Cláusula 10ª, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 12. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 13. A garantia será considerada extinta:

- 1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFPE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 2) 90 dias após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14. A UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 1) caso fortuito ou força maior;
- 2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Além do fornecimento dos equipamentos e da mão de obra de instalação dos containers, a Contratada obriga-se a:

- a) Iniciar a execução dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste Contrato e na OS **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- b) Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto da licitação, salvo no caso dos serviços que correspondem a etapas complementares do objeto e com autorização expressa pela CONTRATANTE através da PCU/UFPE;
- c) Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido no ANEXO IX;
- d) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas à matéria;
- e) Prestar os serviços objeto deste Contrato, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante, conforme **§ 3º. da Cláusula 10 deste Contrato**;
- f) Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;
- g) Executar os serviços comuns de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, definidos pelo Responsável Técnico, conforme normas e legislação em vigor e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço, conforme Laudo Técnico para licitação nº 01/2015, emitido pelo SEST – UFPE, conforme **ANEXO III do Edital a que se vincula este Contrato**;
- h) Atender a exigência legal da NR-9, apresentando ao SEST o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Lei nº 6514/77 e Portaria 3214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas;
- i) Atender a exigência legal da NR-7, apresentando ao SEST o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Lei nº 6514/77 e Portaria 3214/78;
- j) Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser autorizados pelo responsável técnico da CONTRATADA, e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual definidos pelo responsável técnico da empresa na avaliação preliminar de risco;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- m) Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's (definidos pelo responsável técnico da CONTRATADA) necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais especificados no **Anexo I(a, b e c)** do Edital a que se vincula este Contrato, obrigatoriamente;
- n) Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;
- o) Apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados na ata, até o início das atividades referidas na ARP;



[Handwritten signature]

- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- r) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- s) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados durante o prazo de 5 (cinco) anos;
- u) Providenciar as faturas/notas fiscais para ateste pela fiscalização;
- v) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w) Fornecer Relatórios conforme a **Cláusula 11“Condições de Recebimento do Objeto”**

§ 2º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 3º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

§ 4º. É expressamente vedada, sem a anuência da Contratante, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

§ 5º. A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

§ 6º. Também deverão ser seguidas pela Contratada as seguintes medidas de segurança:

- a. Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional
- b. Todos os funcionários devem ter treinamento:
 - i. **Supervisor de entrada:** CH: 40 horas, Conteúdo programático conforme a NR-33 – Espaços Confinados do Ministério do trabalho em vigor. Reciclagem: 8 horas;
 - ii. **Vigia:** CH: 16 horas, Conteúdo programático conforme a NR-33 – Espaços Confinados do Ministério do trabalho em vigor. Reciclagem: 8 horas;
 - iii. **Executante/profissional autorizado:** CH: 16 horas, Conteúdo programático conforme a NR-33 – Espaços Confinados do Ministério do trabalho em vigor. Reciclagem: 8 horas.
 - iv. **Nota:** Ao término do treinamento deve-se emitir um certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico. Uma cópia do certificado deve ser entregue ao trabalhador, outra cópia deve ser arquivada na empresa e outra

ser estabelecida após o processo de licitação e determinada pelo RT em até 2 dias úteis. Esta capacitação é requisito para o início das atividades da empresa.

- c. **Requisitos para entrada nos espaços confinados:** Presença de um supervisor de entrada com as seguintes funções: emitir a Permissão de Entrada e Trabalho antes do início das atividades; executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada e Trabalho; assegurar que os serviços de emergência e salvamento estejam disponíveis e que os meios para acioná-los estejam operantes, cancelar os procedimentos de entrada e trabalho quando necessário; e encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho após o término dos serviços. Para cada espaço confinado, deve ser mantido um vigia que deve permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados e com as seguintes funções: manter continuamente a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término da atividade; adotar os procedimentos de emergência, acionando a equipe de salvamento, pública ou privada, quando necessário; operar os movimentadores de pessoas; e ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer algum sinal de alarme, perigo, sintoma, queixa, condição proibida, acidente, situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro Vigia. Carga horária e conteúdo programático conforme a NR-33 – Espaços Confinados do Ministério do trabalho em vigor.
- d. **Trabalhadores autorizados/Executantes:** trabalhador capacitado para entrar no espaço confinado, ciente dos seus direitos e deveres e com conhecimento dos riscos e das medidas de controle existentes)
- e. **EPIs:** Cinto de segurança tipo paraquedista com quatro pontos de ancoragem, confeccionado em fita de material sintético (poliéster), com talabarte duplo em “Y” com gancho de alumínio, - Botas de segurança em PVC, - Óculos de segurança, Roupas impermeáveis tipo Tyvek, Todos com Certificados de aprovação (CA) válidos durante toda a sua vida útil, Luvas impermeáveis nitrílicas, comprimento mínimo 30cm espessura mínima 0,35mm e Protetor auditivo de inserção pré-moldado tipo plug NRRsf maior que 15 dB.
- f. **Equipamentos:** Cones e fitas zebradas amarela/preta para isolamento do local onde está realizando a atividade: 4 cones por boca de visita; Refletor com ligação de até 12V, Bomba submersa ligada em instalação com DR (dispositivo residual) ou extensão com DR; Equipamento de resgate: Completos e certificados capaz de realizar içamento de vítima com até 130kg, utilizando tripé e ascensão por cordas, kit primeiros socorros: emergência básica de imobilização pescoço/membros inferiores e superiores e ferimentos leves, Escada telescópica com 6 m, Etiquetas impermeáveis para identificação dos cadeados de bloqueio em quantidade suficientes para manter-se legíveis e íntegras durante o bloqueio; Caixa de bloqueio coletivo com visor em acrílico, com locais para instalação de cadeados (mínimo 6), Cadeados individuais para cada um dos trabalhadores, Detector multigases calibrado em laboratório acreditado pelo INMETRO intrinsecamente seguro com mínimo de 5 gases, Oxigênio, H₂S, CO (Monóxido de carbono) cloro e LE - Limite de explosividade; bombeamento automático com mangueira e filtro e para bombeamento manual mangueira comprimento maior que 2 metros, pera e filtro, com carregador de bateria (fonte e base), 01 bateria extra, alças e clip para fixação, calibrador com cilindros para os gases.
- g. Utilizar somente materiais autorizados na execução dos serviços de limpeza e desinfecção. Produtos e equipamentos não autorizados previamente devem ser submetidos à avaliação do Fiscal;
- h. Em hipótese alguma será permitido a utilização de ácidos ou qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que provoquem danos às caixas e reservatórios ou que comprometam a qualidade da água;
- i. Manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção – EPI’s e EPC’s obrigatórios de acordo com Laudo Técnico nº 001/2015 - SEST – UFPE, conforme **ANEXO III do Edital a que se vincula este Contrato;**
- j. Os profissionais designados para os serviços deverão manter disciplina e conduta compatíveis nos locais de prestação dos serviços;



CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:

§ 1º. Exercer o Gerenciamento/Gestão, acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado por Portaria de Pessoal, que atuará junto ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com o edital que norteará o processo licitatório;

§ 2º. Emitir as **Ordens de Serviço** – OS que informem o tipo do serviço, o nº da Licitação e o número da Nota de Empenho, acompanhada de roteiro/cronograma de implantação e localização das caixas d'água a serem executadas;

§ 3º. Dar destinação final adequada aos resíduos descartados e armazenados pela prestadora dos serviços;

§ 4º. Deixar a área de prestação dos serviços livre e desimpedida, inclusive com as escadas e guarda-corpos em perfeitas condições de uso e segurança;

§ 5º. Fornecer energia elétrica necessária adequada aos equipamentos da contratada;

§ 6º. Fornecer água necessária para execução dos serviços;

§ 7º. Efetuar os pagamentos devidos à contratada em decorrência da prestação dos serviços as condições previstas no edital, deduzidas as multas, se houver;

§ 8º. Destinar local adequado para guarda do equipamento, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;

§ 9º. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Contrato, toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 9ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. O **Gerenciamento da ARP/Gestão do Contrato** ficará a cargo de servidor, lotado na Prefeitura da Cidade Universitária – Diretoria de Gestão Ambiental, através do **Servidor: Daniel Jorge de Souza Moura** SIAPE 1629387. O serviço terá o **acompanhamento e fiscalização** de sua execução, através dos servidores: **Campus Recife:** Servidores: Vanildo Francisco Mendonça, SIAPE: 1132114 e Arlindo Jerônimo da Silva SIAPE 1729154; **Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão:** Servidor: Celso Gama Pessoa Silva, SIAPE: 00048860 e **Centro Acadêmico do Agreste - CARUARU:** Servidora: Marcela Rebeca Pereira, SIAPE: 1749566;

§ 2º. Caberá ao Gerenciador/Gestor:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Previamente à execução dos serviços, solicitar a contratação dos mesmos através de instrumento hábil vinculando-o à ARP, informando a demanda e o período de contratação;
- c. Encaminhar ao setor competente a solicitação de execução orçamentária necessariamente vinculada a uma ARP e se couber a um contrato;
- d. Verificar a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- e. Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- f. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- h. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- i. Emitir pareceres em todos os atos de Administração relativos a...

- k. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;
- l. O gerenciamento será exercido no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3º Caberá à Fiscalização:

- a. Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b. Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c. Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no **Anexo I (A, B e C)** do Edital a que se vincula este Contrato;
- d. Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e. Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- f. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g. Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- h. Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- i. Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- j. Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, e em seus anexos;
- k. Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada;
- l. Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução;

CLÁUSULA 10. ESPECIFICAÇÃO, ROTINA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A especificação dos serviços e levantamento de capacidade e locais de execução das caixas d'água estão definidos no **Anexo I (A, B e C)** do Edital a que se vincula este Contrato;

§ 2º. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT, utilizar mão-de-obra especializada e atender as especificações deste Contrato e do Edital vinculado a este instrumento juntamente com seus **Anexos**. Estarão ainda sob a coordenação da PCU/UFPE no que se refere às especificações e detalhes da manutenção, objetivando adequação ao uso dos espaços e atendimento aos recursos financeiros disponíveis;

§ 3º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 4º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

§ 5º. A Medição dos serviços será feita pela Fiscalização mediante cronograma de etapas cumpridas vinculadas a cada ordem de serviços.

CLÁUSULA 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. Após a conclusão dos serviços deverá a contratada entregar o Relatório final contendo os procedimentos realizados na execução dos serviços;

§ 2º. Remover e descartar apropriadamente **TODOS** os resíduos gerados por esta contratação;



§ 3º. Comprovar destinação ambiental adequada, com limpeza total do local onde o serviço foi executado.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição** ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – **Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento**: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente formalmente motivada nos autos do processo, assegurada a ampla defesa.

artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 10 de março de 2016.



Profª Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos

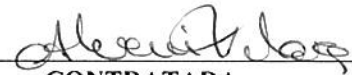
UFPE

Vice-Reitora / UFPE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE



CONTRATADA

Alveni Vilça

Diretora Administrativa

RG nº 1.079.116 SDS-PE

TESTEMUNHAS:

NOME:

Roberto Zúñiga de Vas

CPF

070.156.074-68

NOME:

Arnaldo Serefim da Silva

CPF

292.755.714-49

